



Processo: 002.181/2022-3
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Lourival Mendes de Oliveira Neto

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Lourival Mendes de Oliveira Neto	09/09/2021	AC-4930/2016-TCU-P. Julgamento revisto AC-2026/2019-TCU-P. Recurso de Revisão. Condenatório AC-1561/2020-TCU-P. Embargos de Declaração

A partir do processo originador (TC-001.698/2015-0) foram constituídos 4 processos de CBEX: 002.181/2022-3, 002.186/2022-5, 002.190/2022-2 e 002.193/2022-1.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **Lourival Mendes de Oliveira Neto (CPF 310.702.215-20)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- O êxito na localização do responsável foi obtido no endereço por ele mesmo informado em várias fases processuais (Rua Rejane Maria Pureza do Rosário, 19, Getúlio Vargas, Aracajú/SE, CEP 49.055-490). Endereço esse ratificado pela interposição dos Embargos Declaratórios, opostos conjuntamente por Associação Sergipana de Blocos de Trio e Lourival Mendes de Oliveira Neto, que mencionam o Ofício 13.232/2020 (notificação do condenatório à Associação);
- Portanto, o cálculo para efeitos do trânsito em julgado leva em consideração a data da ciência do Acórdão 1561/2020-TCU-P (Embargos de Declaração);



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 15 de fevereiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7